



CONTRATO N° 007/2021 – CPL/FMS

Ref.:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 005/2021 - RP

Processo Licitatório n°. 011/2021

Ata de Registro de Preços n° 010/2021 – CPL/FMS

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S E MOUSES, PARA CUMPRIMENTO A PORTARIA N° 3.393/2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES E A MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA .

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua H n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10 residente e domiciliado a Rua José Cupertino Costa n° 133, e de outro lado, a MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, estabelecida a Rua Ary Barroso, numero 206, Santo Antônio, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.293-460, inscrita no CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Joselito Barros Souto brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ary Barroso, numero 206, Santo Antônio, Garanhuns, CEP 55.293-460 Pernambuco portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n° 04038851627 e CPF n° 527.220.904-49, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do PREGÃO ELETRONICO N°. n°. 005/2021 - SRP, homologado em 15 de março de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de Notebook's e Mouses, para cumprimento a Portaria n° 3.393/2020 – Ministério da Saúde, para Informatização das Equipes de Saúde da Família e Equipes da Atenção Primária por meio da implementação de Prontuário eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, com as características e quantidades previstas no Subitem 1.2, do presente contrato.**

1.2 **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Rua Visconde do Rio Branco 4290 55540-000 São Sebastião Palmares - PE
Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ N° 00.562.729/001-05



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNITARIO	QUANTIDADE	MARCA	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL GERAL
01	Notebook Com Processador Intel® Core I3, a partir da 5ª Geração, Tela 14"/15,6" 4gb De Memória, 500gb De Hd, Bluetooth, Hdmi, Teclado Abnt2, teclado alfanumerico, Itens Inclusos: 1 Notebook, 1 Cabo De Força / 1 Adaptador Ac	2.700,00	45	Positivo	121.500,00	136.470,00
02	Descrição: Mouse Óptico, Sensor Óptico Com Resolução a partir de 800 Dpi, Características Gerais: Cor Preto, Sensor Óptico, Scroll Macio Design Ergonômico Conexões 01 X Usb.	29,40	50	Multilaser	1.470,00	
03	Notebook Com Processador Intel® Core I3, a partir da 5ª Geração, Tela 14"/15,6" 4gb De Memória, 500gb De Hd, Bluetooth, Hdmi, Teclado Abnt2, teclado alfanumerico, Itens Inclusos: 1 Notebook, 1 Cabo De Força / 1 Adaptador Ac	2.700,00	05	Positivo	13.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e emissão de Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos produtos em até 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Dom Expedito Lopes, 211, Modelo, Palmares – Pernambuco, CEP: 55.540.000.

3.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) O Fundo Municipal de Saúde após efetuar a análise do relatório de entrega, com a avaliação do equipamento efetuada pelo corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

c) Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios

4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.1003.1144.0000 - emenda parlamentar - aquisições

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Compete aos licitantes contratados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital.
- d) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Gameleira, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.
- h) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- i) Informar ao Município de Palmares ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do Fornecimento.
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 O Município de Palmares, através do FMS, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os equipamentos;
- b) Notificar o fornecedor Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante Contratado e firmar o correspondente Contrato;
- e) Designar o(s) fiscal(is) deste contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no Contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

7.0 CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 9.4 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 9.7 Independente de sua transcrição, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2021 – CPL/FM, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2021 - RP e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 011/2021, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte deste Contrato.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

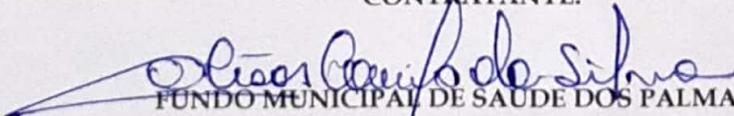
10.0 CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.

Palmares/PE, 22 de março de 2021.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES
CNPJ: 00.562.279/0001-05
Bruno César Camilo da Silva
CPF: 067.336.124 -10
Secretário Exec. Mun. de Saúde





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

CONTRATADO:

~~MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA~~

~~CNPJ 17.238.558/0001-02~~

~~Representante Legal: Joselito Barros Souto~~

~~CPF: 527.220.904-49~~

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rodrigo Gomes da Silva

CPF:

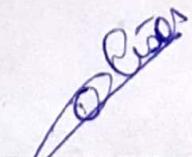
08355042476

Nome:

Amaraldo Antonio da Mata Filho

CPF:

641.606.614-91


Rua Visconde de Rio Branco 1080 55540-000 São Sebastião Palmares - PE
Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ N° 00.562.729/001-05